



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01 /2002

Modifica as regras atinentes ao pagamento das custas e despesas em instituição bancária e em foro diverso da tramitação do processo, alterando a redação dos artigos 475 usque 478 do Código de Normas do Foro Judicial – Edição II.

O Desembargador **CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO dificuldades operacionais para a efetivação dos Provimentos nº 14/98 e 16/98, conforme consta do Pedido de Providências nº 540/01, do Colendo Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO o que consta nos autos CGJ-0672/2001;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar de forma mais profícua a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial – Edição II, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 475 – O pagamento das custas e/ou despesas (nestas incluídas as diligências do Oficial de Justiça), iniciais, intermediárias ou finais, será realizado mediante Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), nas agências bancárias autorizadas a proceder o recolhimento.

Art. 476 – O Contador, via e-mail, solicitará à Contadoria da Comarca para qual se destina o pagamento, a remessa da GRJ.

 Art. 477 – Recebida a guia, será impressa e entregue ao interessado para recolhimento.

Art. 478 – O interessado comprovará o recolhimento junto ao Juízo onde tramita a ação, sob pena de arcar com o conseqüente ônus.”.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2002.



Desembargador **CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA